



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.211, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023
(DOM 28.11.2023 – N. 5714, ANO XXIV)

DISPÕE sobre passeios turísticos voltados à população idosa no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei visa a proporcionar à população idosa acesso a atividades turísticas voltadas à saúde e ao bem-estar, ao ecoturismo, ao incremento de visitas a sítios de valor histórico, artístico e paisagístico, à fruição de museus e bibliotecas e de outros equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos estaduais e federais, da Administração Direta e Indireta, entidades privadas e organizações não governamentais, com os seguintes objetivos:

I – estimular a visitação de pessoas idosas a pontos turísticos do Município e de outras regiões, garantida a acessibilidade a pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida;

II – viabilizar, sempre que possível, a gratuidade do passeio ou a modicidade de tarifas ou preços de ingressos;

III – capacitar guias e monitores para acompanhamento dos passeios.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto a presente Lei naquilo que couber.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de novembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 28 de novembro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5714 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.211, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE sobre passeios turísticos voltados à população idosa no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei visa a proporcionar à população idosa acesso a atividades turísticas voltadas à saúde e ao bem-estar, ao ecoturismo, ao incremento de visitas a sítios de valor histórico, artístico e paisagístico, à fruição de museus e bibliotecas e de outros equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos estaduais e federais, da Administração Direta e Indireta, entidades privadas e organizações não governamentais, com os seguintes objetivos:

I – estimular a visitação de pessoas idosas a pontos turísticos do Município e de outras regiões, garantida a acessibilidade a pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida;

II – viabilizar, sempre que possível, a gratuidade do passeio ou a modicidade de tarifas ou preços de ingressos;

III – capacitar guias e monitores para acompanhamento dos passeios.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto a presente Lei naquilo que couber.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de novembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO os termos do art. 232, inc. I, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o Parecer nº 449/2021 da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, acolhido pelo Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 023/2022 – NTRAB/SEMSA, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar – PAD, visto que o servidor incorreu nas infrações dispostas no art. 226, inc. II, § 1º, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971;

CONSIDERANDO o Relatório PAD nº 009/2022 – CPRD/PGM, que sugere pela demissão do servidor, acolhido pela Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 6.545/2023 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2021.01637.01412.0.003332 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

DEMITIR, nos termos dos artigos 103, inc. II, 216, inc. VI e 226, inc. II, § 1º, e 239, da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor **MEDSON LUIZ PEREIRA PELLIN**, AS – Técnico em Enfermagem, matrícula nº 110.728-3 A, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**.

Manaus, 28 de novembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 34.718/2023-GSAL

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

A **SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,